

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ **(Do DEPUTADO PAES LANDIM)**

Suprimam-se os §§ 5º e 6º, do artigo 93, da Lei nº 8.213/91, constante no artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6787/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 versa sobre a obrigação de contratação de pessoas com deficiência pelas empresas com mais de cem empregados e respectivas cotas de contratação. Trata-se de norma cogente, de interesse público, basilado na competência estatal de implementação de políticas públicas de proteção ao trabalho do adolescente. A proposta formulada, ao prever a exclusão de funções da base de cálculo da cota de pessoas com deficiência por força de negociação coletiva entre empregados e empregadores, transfere aos particulares norma de ordem pública, tema reservado à atividade estatal. Ilegal, portanto, a redação proposta.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2017

Deputado Paes Landim